



LEI Nº 233 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

*"EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prover transporte e estada para estudantes do ensino superior e dá outras providências".*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear, total ou parcialmente, as despesas de transporte e estada a alunos de baixa renda, regularmente matriculados em instituições de ensino superior que sejam sediadas fora do Município de Primavera.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá fixar e alterar por Decreto o percentual do custeio mensal a ser arcado pela Administração, levando em conta a disponibilidade financeira e o juízo de conveniência e oportunidade.

**Art. 2º.** Serão considerados de baixa renda os alunos cuja família possua renda per capita inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo único.** O beneficiário deverá comprovar sua baixa renda através de declaração, firmada com duas testemunhas e acompanhada de:

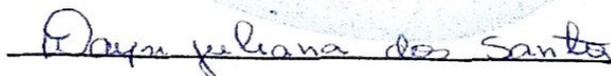
- a. Parecer assistencial emitido por assistente social do Município;
- b. Carteira de Identidade RG;
- c. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Comprovante de residência no Município de Primavera-PE.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através do Decreto, inclusive restringindo ou ampliando a quantidade de beneficiários e a modalidade de benefício (transporte e estada), conforme suas disponibilidades orçamentárias.

**Art. 4º.** As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera, 08 de Fevereiro de 2023.



**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**

**Prefeita**

